



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 034/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2026, do curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº 064-A/2021,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 034/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 20 de fevereiro de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2026, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 034/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 034/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 14/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011463397** e o código CRC **9086D847**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 034/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2026, do curso-tipo de Licenciatura em História ofertado, na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí, conforme nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº: 064-A/2021 de 11/03/2021

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História em EaD

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 20/02/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da renovação de reconhecimento legal do curso-tipo superior de graduação em Licenciatura em História, ofertados na modalidade EaD (Educação a Distância) pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), curso-edição, recepcionados nos Polos de Apoio Presencial, instalados em dois municípios a saber: Piripiri [1] e Itainópolis [1]. O curso funciona atendendo estudantes oriundos da comunidade e também professores das redes públicas estadual e municipal do Estado.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (de acordo com Decreto Federal nº 5.800/2006 e respectivas regulamentações) e regulamentação da Educação a Distância, prescrita no art. 80 da Lei nº 9.394/1996 (segundo Decreto Federal nº 5.622/ 2005 com as alterações do Decreto Federal nº 6.303/ 2007), encontra-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES (conforme Portarias MEC nºs 1.050/2008, 858/2009 e 1.369/2010), quanto no âmbito da Universidade (conforme

Resoluções específicas mencionadas no **Anexo Único** deste parecer), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento da instituição para oferta de EaD e funcionamento do curso em causa. E tal como acima disposto o Conselho de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

No processo consta documentação instrutiva: Atos autorizativos (fls. 01 a 23); PPC do Curso (fls. 24 a 221); Identificação do curso - Ciências da Educação, modalidade EaD, duração mínima de 4 anos (oito semestres) e máximo de 08 anos (dezesesseis semestres), carga horária total integralizada de 3.295 horas, regime acadêmico semestral, turnos (matutino, vespertina e noturno), vagas ofertadas: 50 (cinquenta) por turma; Currículo do Coordenador: Dr. Raimundo Nonato Barbosa da Silva (fls. 223 a 238); Quadro com os currículos do corpo docente (fls. 239 a 373); Regime Escolar (fl.374); Plano de estágio praticado (fls.375 a 384); Portaria ADM/CEE/PI Nº 112/2022 nomeando a comissão verificadora: Dr. Jonas Rodrigues de Moraes - presidente e Ma. Maria José Lopes Moraes de Carvalho – membro (fl. 387).

A avaliação do ENADE do curso não está presente no processo em tela, no entanto em visita ao “e-mec/INEP/MEC” encontramos a **nota 3,0 para CI-EaD** expedida para a EaD/UESPI.

A oferta dos curso nos polos da UAB, pela UESPI, se deu baseado nas liberações dos polos de ofício pela CAPES, conforme documentos emitidos para cada um dos polos: Ofício Nº 512/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, de 14 de março de 2023, referente ao polo EaD/UAB de Itainópolis-PI, que passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, **Apto - AA para oferta de cursos a distância** sem necessidade de ambientes específicos e, Ofício Nº 1798/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, de 23 de agosto de 2023, referente ao polo EaD/UAB de Piri-piri/PI, que passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, **Apto - AA para oferta de cursos à distância** sem necessidade de ambientes específicos. Todos os polos listados pelos ofícios, sendo aptos - AA a oferta de cursos em EaD, devidamente analisados e aprovados pela CAPES nos seus aspectos de atendimento à regulamentação da matéria.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 112/2022, composta pelos professores Dr. Jonas Rodrigues de Moraes, presidente, e Ma. Maria José Lopes Moraes de Carvalho.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. Destacamos alguns pontos para a atenção dos gestores da Universidade, especificamente do NEAD e Coordenação do curso, que estão relacionados nas dimensões da avaliação.

Dimensão 1- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Nessa dimensão quase todos os conceitos foram excelentes e muito bons, fora os pontos críticos apresentados abaixo:

Sobre os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem não atendem à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. **Conceito:** Não Existente. **Justificativa:** O PDI (2022, p.61) trata no Item 8.4 de

Políticas de Ensino e Ações Acadêmico-administrativas para os Cursos de Graduação. “A UESPI, com o propósito de cumprir a sua dimensão política e consolidar sua missão social que intervém diretamente no desenvolvimento sustentável do Piauí, institui uma Política de Ensino que prioriza o planejamento e execução de atividades didáticas para formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho, dotando-os de conhecimentos que lhes possibilitem atuar de forma comprometida com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa”. A instituição defende no item IV do PDI (2022, p.64) “articulação ensino-aprendizagem – a formação do pensamento autônomo do graduando pressupõe a compreensão de como os conhecimentos são produzidos. Nesse sentido, faz-se necessário que o aluno conheça não só o modo do fazer científico, mas que seja capaz de desenvolvê-lo na sua formação e de criar estratégias para levar esse conhecimento à sociedade. Esta estratégia de contemplar o processo de produção do conhecimento por meio da dimensão investigativa (Pesquisa) e de abrir a universidade ao meio externo (Extensão) deverá estar presente no Projeto Pedagógico de cada curso”. Entretanto, o PPC do curso não trata do item “Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem”, é preciso inserir essas questões no documento. Indica-se com conceito 1 ao item relatado. Sem comentário da Coordenação.

Sobre o Número de vagas: Quando o número de vagas previstas/implantadas não corresponde, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. **Conceito:** Não existente. **Justificativa:** O PPC (2018) trata do total de vagas no Curso de Licenciatura Plena em História, EAD-UESPI, Itainópolis e Piripiri. A organização curricular do curso de graduação em História da UESPI cria as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico seriado semestral. Total de vagas: total de vagas: 30 vagas anuais conforme oferta pela EAD-UESPI: Quantidade de alunos por turma: 30 alunos por turma. Atribui-se conceito 1 a esse indicador. Obs: Falta indicar o número de vagas no PPC (2018). Está repetido o parágrafo no PPC que inicia nas páginas 5 e 7 – “O levantamento do último Censo da Educação Superior (INEP, 2012) mostrou que as instituições de ensino superior do interior do Piauí ofertam poucas vagas. Sem comentário da Coordenação. ***Sobre tal justificativa, encontramos na folha nº 36 do PPC de 2018, a especificação do número de 50 vagas ofertadas.***

Sobre a integração com as redes pública de ensino. Obrigatório para as licenciaturas. Quando as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos / implantados com abrangência e consolidação insuficientes. **Conceito:** Insuficiente. **Justificativa:** Nas conversas com os seguimentos que fazem o Curso de História, EAD-UESPI, Itainópolis e Piripiri. Foi enfatizado que a UESPI, particularmente o curso de História deverá realizar atividades de extensão, indissociadas do ensino e a iniciação a pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos. Recomendamos que esse item deve constar no PPC de História. Atribui-se conceito 2 ao indicador analisado. Sem comentários da Coordenação.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,64 (um ponto e sessenta e quatro centésimos)**.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nessa dimensão os pontos críticos são:

Sobre a titulação do corpo docente do curso. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Quando o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação

stricto sensu é maior ou igual a 30% e menor que 50%. **Conceito:** Suficiente. **Justificativa:** A UESPI e o NEAD são os responsáveis pelo sistema EAD da instituição, a equipe de docente é formada por um tutor a distância e tutor presencial, segundo o PPC (2018, p. 45), o “tutor (um para cada grupo de, no mínimo 25 alunos e, no máximo 50 alunos): o papel do tutor é acompanhar o desenvolvimento de todo o processo de ensino-aprendizagem, fazer a mediação entre estudantes e docentes, orientar as atividades presenciais e a distância dos estudantes para a superação de suas dificuldades, planejar e participar de chats e fóruns, fornecer informações que subsidiem o trabalho da coordenação do curso e dos docentes, diagnosticando e verificando o desenvolvimento das competências”. A titulação do tutor presencial e a distância é somente especialização, recomendamos que a CAPES propicie o aumento da bolsa de acordo com a titulação. A relatoria atribui conceito 3 ao indicador. Sem comentário da Coordenação;

Sobre a produção científica, cultural, artística e tecnológica. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Quando pelo menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos. **Conceito:** SUFICIENTE. **Justificativa:** O Curso de Licenciatura Plena em História, EAD-UESPI, Itainópolis e Piri-piri são formados por 7 docentes. Analisando o curriculum da plataforma Lattes de cada um deles constatamos que cinco deles são do quadro efetivo da UESPI campus Torquato Neto, Teresina-PI. Observamos que 5 professores, ou seja, 28,5% deles publicaram entre 2 e 7 publicações nos últimos 3 anos. Diante do exposto atribuímos o conceito 3 ao indicador ora analisado. Sem comentários da Coordenação.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,35 (um ponto e trinta e cinco centésimos)**.

Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA

Sobre a bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5. **Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais. Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais. Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais.** Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. **Conceito:** Suficiente. **Justificativa:** Pelas conversas com os seguimentos que compõem o curso, a biblioteca do polo tem por objetivos dar suporte às atividades pedagógicas: prestar assistências a pesquisas e projetos desenvolvidos pela instituição; colaborar com o desenvolvimento intelectual da comunidade acadêmica; organizar e preservar a memória da instituição, bem como a produção intelectual de seus congregados. Em relação à bibliografia básica do curso atende de maneira satisfatória. Como sugestão é necessário o PPC do curso informar a quantidade de exemplares que existe na biblioteca do Polo. Com efeito, a UESPI deve ter como objetivo a ampliação do acervo bibliográfico na parte relacionada ao curso de História do EAD. Portanto, há muito a melhorar. Confere-se conceito 3. Sem comentários da Coordenação.

Sobre os laboratórios didáticos especializados: quantidade. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. Quando os laboratórios

didáticos especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Conceitos:** Não existente. **Justificativa:** Como dito anteriormente o Curso de Licenciatura Plena em História, UESPI-Itainópolis e Piri-piri são ofertados na modalidade EAD. Dessa maneira podemos informar que não existe laboratórios específicos na área de História na escola estadual Professora Alayde Rodrigues, Praça Engenheiro Domingos Savio Cohab em Itainópolis - PI e no Campus da UESPI, Avenida Marechal Castelo Branco, 180, Petecas – Piri-piri-PI, local onde funciona a EAD da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Avaliamos conceito 1. Sem comentários da Coordenação.

Sobre os laboratórios didáticos especializados: qualidade. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola.

Resposta: Quando os laboratórios didáticos especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Conceito:** Não existente. **Justificativa:** Por ser um curso ofertado na modalidade EAD não existe laboratórios específicos na área de História. Sugestão que se instale laboratórios de ensino nas áreas de educação e de humanidade. Atribui-se conceito 1. Sem comentário da Coordenação.

Sobre os laboratórios didáticos especializados: serviços. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Justificativa:** Como informado anteriormente o Curso de Licenciatura Plena em História, UESPI-Itainópolis, Piri-piri são ofertados na modalidade EAD, dessa forma não foi constatado laboratórios específicos na área de História, Itainópolis e Piri-piri sugestão que se instale laboratórios de ensino nas áreas de educação e de humanidade. Diante do exposto atribui-se conceito 2. Sem comentário da Coordenação.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **0,87 (oitenta e sete centésimos)**.

A comissão verificadora tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, atribuindo-lhe o Conceito **3,86 (três pontos e oitenta e seis centésimos)**, média entre as três dimensões analisadas.

Parecer/Comentário do Coordenador: *“O trabalho de avaliação do curso de Licenciatura em História EAD, realizado pelos avaliadores Maria José Lopes Moraes de Carvalho e Jonas Rodrigues de Moraes foi coroado de pleno êxito, pois os mesmos avaliaram todos os segmentos do curso, conforme podemos conferir a seguir: No primeiro dia fizeram uma reunião de avaliação com a diretora geral do NEAD, a diretora adjunta e com o coordenador do curso, para tomarem conhecimento do funcionamento do mesmo ministrado pelo NEAD. Em seguida solicitaram os contatos dos coordenadores dos dois polos em análise, Piri-piri e Itainópolis. Depois solicitaram do coordenador do curso os nomes e o telefone dos tutores presenciais e a distância, bem como, solicitaram aos tutores presenciais os contatos dos alunos formados para*

procederem uma avaliação completa do curso. A segunda reunião aconteceu com o coordenador do curso e dos dois polos Piri-piri e Itainópolis, em seguida se reuniram com os tutores presenciais e a distância, e com a intermediação dos dois tutores presenciais agendaram uma reunião com os alunos para concluir a avaliação do curso, vale ressaltar que a reunião com os coordenadores de Polo, tutores presenciais e a distância e alunos foram realizados online.”

No processo consta documentação instrutiva, além dos documentos básicos de institucionalização da universidade, documentação essa suficiente, o bastante, para se conhecer os aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

Foi preparada uma nominata do curso-edição em causa, com vistas ao reconhecimento, tendo por base a estrutura orgânica da universidade contemplada pelo Parecer CEE/PI nº 054/2012, esta se encontra especificada na forma do **Anexo Único** que integra o presente parecer. Mais concretamente para a gestão administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica da oferta dos cursos na modalidade EaD, conta a instituição com o concurso do setor denominado NEAD/UESPI (Núcleo de Educação a Distância) com vinculação direta à Reitoria.

No mérito, entende esta relatoria que pode o Conselho Estadual de Educação, à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pelo reconhecimento legal dos cursos superiores de graduação objeto deste parecer, apoiado no fato dos cursos apresentarem o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente; infraestrutura física e tecnológica de difusão e recepção dos conteúdos curriculares; e organização didático-pedagógica contextualizada). Desse modo, todos esses cursos vêm funcionando com, pelo menos, um razoável ou um mínimo de insumo que justifica seu reconhecimento até agosto de 2026. Além disso, alinha-se ao movimento em processo que visa à racionalização da avaliação das condições de funcionamento de todos os cursos ofertados por uma mesma unidade acadêmica, podendo-se praticá-la em um mesmo período subordinado a um calendário cíclico de cinco anos que contemple, em cada ciclo, a avaliação de todas as unidades acadêmicas integrantes da estrutura orgânica da universidade, destacando-se, no caso específico dos cursos da modalidade EaD, subscrita pelo NEAD/UESPI.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em História e outras peças do Processo CEE/PI nº 064-A/2021, esta relatoria conclui e vota o por recomendar à deliberação do plenário a renovação de reconhecimento legal do curso-edição de Licenciatura em História, ofertado na modalidade EaD pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), até 31 de agosto de 2026, com **Nota 4**, conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra este parecer, ficando de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, e apresenta as recomendações a seguir:

1. Que sejam tomadas as providências pela administração e coordenação do curso, em relação aos pontos analisados nas dimensões pela Comissão Avaliadora e que fazem parte deste parecer;

2. Que o curso de Licenciatura em História, mantenha atenção contínua no acompanhamento e na aplicação das avaliações do ensino superior – ENADE, pois os resultados

do ENADE e CPC (conceito preliminar de curso), impactam não só na valorização do próprio curso, mas também no IGC (índice geral de curso) que conta para a avaliação da instituição, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamento de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 13/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011526841** e o código CRC **5935BF25**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE-PI

Rua Magalhães Filho, 2050 – Bairro Marquês - Teresina - Piauí (CEP 64002-450)
 Fones: (086) 3216-3211 e 3216-3286
 e-mail: conselho@ceepi.pro.br

PARECER CEE-PI Nº 034/2024

ANEXO ÚNICO

Nominata do curso de Licenciatura em História ofertados pela UESPI na modalidade EaD, ora submetidos aos atos regulatórios do reconhecimento legal.

Território / CIDADE / Campus	Unidades Acadêmicas (Centros)	Cursos EaD	Polo de Apoio Presencial	Ato Regulatório
				Autorização
Entre Rios/Teresina/Poeta Torquato Neto	CCHL	Licenciatura em História	Piripiri	Resolução nº 060/2014
			Itainópolis	Resolução nº 052/2016



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 13/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011527717** e o código CRC **29CE8DE3**.



DECRETO Nº 22853, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriipiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;

IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piriipiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 11/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0**, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 11/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011745992** e o código CRC **11AABB84**.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos estaduais e, na forma da lei, os referidos reajustes.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

Dep. FRANZÉ SILVA

Presidente

SEI nº 012008538

(Transcrição da nota LEIS de Nº 9472, datada de 11 de abril de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 22.853, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor



Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;



IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011745992

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 9371, datada de 11 de abril de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 348/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 01 de março de 2024, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, protocolizado no SEI nº 00028.005245/2024-09,

